Correição Geral Ordinária

15.05.2017

SEI 0031618-91.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: **JACAREZINHO**

Vara/Juízo: Segunda Vara Judicial - Vara Criminal

Competência: CRIMINAL, tribunal do júri, execução de pena (fechado,

semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios

Seção Judiciária: 35ª - Sede

Data da última visita correcional: 13/08/2014

Data da inspeção anual do Juiz(íza): 12/04/2017

Juiz(íza) Titular: Renato Garcia Data da assunção: 17/10/2014

Juiz(íza) anterior: Caroline de Castro Carrijo

Data da assunção: 19/06/2013 Data da saída: 17/09/2014

Juiz(íza) Substituto(A): Juliana Pinheiro Ribeiro

Data da assunção: 30/11/2015

Endereço: Rua Salomão Abdalla, nº 268, Nova Jacarezinho, CEP 86400-00

Telefone(s): (43) 3511-2109 e 3511-2117; 3511-2116; 3511-2118

E-mail do Magistrado(a) (TJ): rgar@tjpr.jus.br

E-mail Corporativo (TJ): <u>JAC-2VJ-S@tjpr.jus.br</u>

1 - QUADRO FUNCIONAL

Chefe de Secretaria:

Nome: Vitor Luis dos Santos - Técnico Judiciário

Data da assunção: 18/01/2011 Matrícula: 50640

Analista(s) Judiciário(s):

Nome: Paula Luzia Tenorio

Data da assunção: 09/06/2014 Matrícula: 52415

Técnico(s) de Secretaria:

Nome: Marcos Antonio Barbosa Pereira

Data da assunção: 25/04/1995 Matrícula: 8922

Nome: Cícero de Oliveira Junior

Data da assunção: 19/03/2015 | Matrícula: 13269

Técnico(s) Judiciário(s):

Nome: Deusâne Catarina de Jesus Santos Costa

Data da assunção: 14/07/2014 Matrícula: 52623

Nome: Edson Clementino Soares

Data da assunção: 12/05/2014 Matrícula: 51447



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiário(s):	
Nome: Caio Imakawa Valentim da Silva	
Data da assunção: 03/10/2016	Matrícula: 256879
Nome: Victoria Araujo Acosta	
Data da assunção: 24/04/2017	Matrícula: 257135

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Nivaldo Pereira da Costa	
Data da assunção: 30/06/1971	Matrícula: 1738
Nome: João Tiburcio	
Data da assunção: 19/04/1979	Matrícula: 3231
Nome: Haroldo Batista de Oliveira	
Data da assunção: 26/06/1981	Matrícula: 3433

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Raquel de Naday di Creddo	
Data da assunção: 02/07/2014	Matrícula: 17770

Assistente do Juiz/Estagiário de	Pós-Graduação do Gabinete:
Nome: Geanna Moraes da Silva	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 236889

Estagiário(a) de Graduação do Gabinet	ce:
Nome: Ana Carolina D'avanso de Olivei	ra
Data da assunção: 18/04/2017	Data da assunção: 18/04/2017

2 - INSTALAÇÕES:

- 2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A Vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é bom. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
- 2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala arquivo. As demais apreensões estão na sala cofre da Vara Criminal.
- 2.3 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



- 2.40 gabinete do Magistrado é muito bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
- 2.5 A sala de audiências é muito boa, bem iluminada, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri é muito bom e estava organizado.
- 2.6 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 06 computadores, 12 monitores, 02 impressoras.

Vara Criminal: 11 computadores, 17 monitores, 01 impressora, 05 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 01 impressora, 02 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 16. Devem ser arquivados os termos de alistamento de jurados, provisórios e definitivos. Não devem ser arquivadas as publicações no DJe. Os termos estão sendo juntados ao PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 18. As f. 124 e seg. devem ser numeradas e rubricadas. O último alistamento foi arquivado no ano 2015. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro. Consignar no termo de abertura do livro o número sequencial de série. Colher o visto do Magistrado no termo de abertura. Não havendo mais autos físicos em andamento, dispensase a formação do livro. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Os livros encerrados deverão estar encadernados (CN 2.2.11). Os termos de abertura e encerramento deverão estar com vistos do Magistrado. Regularizar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11). Regularizar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

- 1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês junho do ano 2005.
- 1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).
- 2. Consultando o "Relatório de Feitos por Movimento", constam:
- a) "aguardando apenso aos autos principais" desde 10.01.2016 (relatório "movimento antigo");
- b) "aguardando carta precatória" desde 29.01,2016;
- c) "aguardando conclusão do inquéritos" desde 15.05.2014;
- d) "aguardando diligência" desde 14.03.2012;
- e) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde 26.05.2010;
- f) "aguardando encaminhamento do expediente ao Juiz" desde 11.07.2014 (é vedado os autos permanecerem "aguardando conclusão" no caso de afastamento do Juiz tem movimento próprio) determinação da Correição anterior;
- g) "aguardando intimação de sentença" desde 17.06.2016;
- h) "aguardando intimação pessoal" desde 11.05.2017;



- i) "aguardando mandado" desde **01.10.2010**, a mesma apontada na Correição anterior;
- j) "aguardando pagamento de custas" desde 20.03.2017;
- k) "aguardando resposta ao ofício" desde 25.03.2014;
- 1) "aguardando trânsito em julgado / defesa" desde 04.05.2017.
- 2.1. Constou na ata da Correição anterior: "Determinou-se na Correição anterior para que a Secretaria criasse rotinas periódicas de revisão dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas. Evitar a impressão de relatórios, procedendo às consultas no Sistema. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renova-se a determinação da manutenção de consultas no mínimo mensais". A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.
- 3. Em relação ao "Relatório de Feitos em Andamento", constatou-se:
- 3.1. Processos Criminais: constatados os seguintes feitos nº 1990.011-1, 1997.077-7, 2004.279-8 (todos com movimentos desatualizados); entre outros. Constam 48 registros em andamento. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual" consta: 70 em andamento; vários entre os 393 julgados; 21 em grau de recurso; 04 suspensos pelo art. 89 da Lei nº 9.099/95; e 21 suspensos pelo art. 366 do CPP. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;



- 3.2. Cartas Precatórias: constatados os seguintes feitos nº 2010.1850-4 (movimento desatualizado). Constam 03 cartas precatórias em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 05 "em cumprimento" e 02 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;
- 3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2005.460-1, 2005.639-6, 2005.650-7 (todos com movimentos desatualizados); entre outros. Constam 68 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 69 inquéritos policias, 35 "remetido ao Ministério Público", além de alguns entre os 393 julgados. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;
- 3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 2012.880-4, 2013.1197-1, 2014.992-8 (todos com movimentos desatualizados), entre vários outros. Constam 67 registos em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constataram-se: 58 "análise e decisão"; 165 "execuções penais", além de alguns entre os 393 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, incluindo os que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar.



- 4. Em relação ao "Relatório de Cargas", constatou-se:
- 4.1. Carga de Autos Juiz: constam cargas abertas desde 10.05.2017;
- 4.2. Carga de Autos Promotor de Justiça: constam cargas abertas desde 09.05.2017;
- 4.3. Carga de Autos Advogado: constam cargas abertas desde 05.12.2005, a mesma verificada nas Correições anteriores justificar a falta de cumprimento das determinações;
- 4.4. Carga de Autos Diversos: constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 28.06.2016;
- 4.5. Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios: não constam registros;
- 4.6. Carga de Mandados Oficiais de Justiça: constam cargas abertas desde 12.05.2017;
- 4.7. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Secretaria. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.
- 5. Extraído o "Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias", constataram-se 123 (cento e vinte e três) autos. Constou na ata da Correição anterior: "Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso". Renovase a determinação para dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.



- 6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o relatório de Apreensões não Finalizadas, constataram-se: 06 armas; 08 munições; 02 entorpecentes; 164 objetos; 59 valores; e 04 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.
- 7. Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 91 (noventa e uma) fianças de autos findos sem levantamento. Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).
- 7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).
- 8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).
- 9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatadas as seguintes pendências e documento sem movimentação que deverão ser corrigidos imediatamente pela Secretaria.
- a) Mandado de prisão 03 mandados sem numeração única (mais antigos datados de 10.09.2016);
- b) Alvará de soltura 01 alvará emitido, aguardando informação de cumprimento (datado de 14.02.2017).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 14.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 70 inquéritos policiais; 48 processos criminais, sendo 10 da Meta 2 do CNJ; além de 19 execuções penais.

Segundo informações da Secretaria os inquéritos estão todos cadastrados no PROJUDI, e os constantes acima faltam ser arquivados no SICC. A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento das determinações da Instrução Normativa nº 05/14. Determina-se a regularização das baixas no SICC no prazo de 03 (três) dias, a fim de não constarem em duplicidade com o PROJUDI. Deverá, ainda, proceder à digitalização de todas as execuções penais no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias. Na sequência, o prazo de trinta (30) dias para a digitalização de todos os processos criminais que não estejam em fase de arquivamento.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/	CRIME	TRIBUNAL	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO
Situação		DO JÚRI	FECHADO	ABERTO
Ativos	2826	31	222	405
Suspensos	275	02	01	14
Instância Superior	155	11	0	0
Arquivados	2190	22	27	51
Paralisados Secretaria	1063	15	15	145
Paralisados Remessa	107	0	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 21.12.1979 - Inquérito Policial 0000002-84.1979.8.16.0098 - contravenção penal - no cadastro das partes, não consta o CPF de um réu, nem o nome dos advogados - não constam prisões - decretou-se a extinção da punibilidade pela prescrição 30.12.1983, conforme respeitável decisão de f. 52 (ilegível) e (documentos de bloco 1.4) - dos documentos do bloco 1.5, extrai-se que, no mês novembro do ano 2011 determinou-se a intimação do réu para o levantamento da fiança (f. 55) - no mês março do ano seguinte, foi certificado pelo Oficial de Justiça que o indiciado havia falecido (verso de f. 57), com a juntada do atestado constando o óbito em 01.10.2009 (f. 58) - no mês março do ano 2014, tendo sido expedido o mandado apenas em 04.11.2015 (f. 61) - o mandado foi restituído em 26.01.2016 (verso de f. 63), tendo sido certificado o decurso do prazo apenas em 31.01.2017 (f. 64), com a expedição do ofício transferindo o dinheiro para o FUNREJUS -- doc. determinou-se a intimação dos filhos para levantamento do valor (f. 60) - os autos fora indevidamente digitalizados, pois já deveriam ter sido arquivados há muitos anos.

Processo mais antigo nº 0000001-94.1982.8.16.0098, distribuído em 25.08.1983 - fato atípico (sedução) - no cadastro do réu, não consta o CPF, nem o nome do advogado - não constam prisões - digitalizado em 10.02.2017, em dois blocos e com taxinomia genérica (mov. 01), tendo sido cindido o documento com as alegações finais - foi julgada extinta a punibilidade pela retroatividade da Lei, em 19.01.2015 (f. 73) - o processo não deveria ter sido digitalizado, mas arquivado, encontrando-se em diligências finais para arquivamento.

Processo 0001390-64.2012.8.16.0098 - digitalizado em blocos, com taxinomia genérica, entre outros.



Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Processo 0000219-87.2003.8.16.0098, 0000314-83.2004.8.16.0098, expedida a intimação por edital, o processo foi suspenso, indevidamente, para decurso do prazo. Levantar todos os processos suspensos sem previsão legal e determinação judicial, tornando-os ativos novamente.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

A Secretaria não está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar para a inserção correta das informações.



Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

1063 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Classe Proces	ssual	Dias	Paralisado	Último Movimento
0000810-29.2	015.8.16.0098	APN	566	JUNTADA DE	CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
0008066-23.2	015.8.16.0098	MPUMP	550	JUNTADA DE	INFORMAÇÃO
0001492-81.2	015.8.16.0098		549	JUNTADA DE	OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0004737-37.2	014.8.16.0098	APN	548	EXPEDIÇÃO I	DE EDITAL/INTIMAÇÃO
0011440-47.2	015.8.16.0098	MPUMP	548	RECEBIDOS (OS AUTOS
0000290-69.2	015.8.16.0098		545	LEITURA DE	MANDADO REALIZADA
0002341-53.2	015.8.16.0098	APN	537	JUNTADA DE	OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0001490-14.2	015.8.16.0098	IP	536	DECORRIDO I	PRAZO DE OSMAR FUGANHOLI
0000382-96.2	005.8.16.0098	APN	534	JUNTADA DE	CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

107 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Classe Proces	ssual Dias	Paralis	ado Último Movimento
0004733-34.2	013.8.16.0098	IP	706	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0002104-19.2	015.8.16.0098		573	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0002493-38.2	014.8.16.0098		381	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA
0000903-55.2	016.8.16.0098	QuebSig	373	RECEBIDOS OS AUTOS
0005528-69.2	015.8.16.0098		317	RECEBIDOS OS AUTOS
0005855-82.2	013.8.16.0098		270	RECEBIDOS OS AUTOS
0001636-21.2	016.8.16.0098		268	RECEBIDOS OS AUTOS
0001590-66.2	015.8.16.0098	APN	226	RECEBIDOS OS AUTOS
0004561-63.2	011.8.16.0098	APN	192	RENÚNCIA DE PRAZO
0003090-70.2	015.8.16.0098	APN	178	JUNTADA DE INFORMAÇÃO

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo e o número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Inquéritos policiais são físicos e as cargas devem ser controladas pelo Ministério Público, devendo ser feita remessa *offline* dos autos.



Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 112 registros, dos quais se destacam:

- 79 prisões preventivas mais antiga datada de 23.06.2014 Processo 0002179-92.2014.8.16.0098 no cadastro das partes, não constam os CPFs dos réus em relação ao réu Anesiso, no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que homologou; e no cadastro da prisão preventiva, não se vincularam os mandados de prisão, os comprovantes dos cumprimentos, nem a decisão que a decretou; na soltura se vincularam o alvará e o comprovante do cumprimento, não constando a decisão quanto aos réus Marcos e Tallyta, nas prisões em flagrante e preventiva, os mesmos comentários anteriores, não constando as solturas os réus foram condenados, não tendo sido atualizadas as prisões no PROJUDI;
- 21 prisões em flagrante mais antiga datada de 15.03.2010 Processo 0001873-65.2010.8.16.0098 no cadastro das partes, não consta o CPF do réu no cadastro da prisão, não foi vinculada a decisão que a homologou documentos digitalizados em bloco, dificultando a localização e a vinculação o réu foi condenado, não tendo sido atualizada a prisão no PROJUDI.

Na certidão fornecida pela Secretaria constavam 31 prisões, entre provisórias e domiciliares. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:



- 06 transações penais;
- 402 suspensões condicionais dos processos;
- 02 penas substitutivas (competência de execução penal);
- 04 medidas protetivas aos agressores (quantidade irrisória);
- 16 medidas cautelares (quantidade irrisória);

Constam, apenas 1062 (mil e sessenta e dois) atrasos no cumprimento das condições impostas, tendo em vista que a maioria não está cadastrada na capa dos autos.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 245 ao Magistrado mais antiga datada de 07.03.2017;
- 534 ao **Ministério Público** mais antiga datada de 24.09.2014 (várias remessas offline);
- 40 ao **Distribuidor** mais antiga datada de 05.05.2017;
- 02 à Delegacia mais antiga datada de 08.06.2015.

Justificar os excessos de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos autos.



Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, sendo recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, devendo ser registrada a remessa "offline" apenas.

Constam, ainda:

- 197 aguardando análise do cartório mais antigo datado de 30.09.2016;
- 212 aguardando análise de juntadas mais antigo datado de 21.03.2017.

A Secretaria deverá justificar o excesso do número de feitos e de prazos "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regulara aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 21.09.2017 - instrução.

Apreensões - 682 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 54 armas de fogo Processo 0005324-59.2014.8.16.0098 Apreensão 45198/2014 não consta a data do registro no SNBA localização interna "em cima da "laje" do Arquivo consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo não se vinculou o auto de apreensão não consta o despacho de permanência;
- 64 entorpecentes Processo 0006269-75.2016.8.16.0098 Apreensão 13839/2014 não consta a data do registro no SNBA, nem o local atual não se vincularam os autos de apreensão e de constatação não consta o laudo pericial não consta o depositário, que é obrigatório;



- 66 valores Processo 0009261-43.2015.8.16.0098 Apreensão 99160/2015 não consta a data do cadastro no SNBA localização interna "página 54 do IP" e local atual "valor da comarca/Vara criminal de Jacarezinho" entretanto, vinculou-se o comprovante de depósito não se vinculou o auto de apreensão;
- 22 veículos Processo 0003549-38.2016.8.16.0098 Apreensão 44468/2016 não consta a data do cadastro no SNBA não se vinculou o auto de apreensão não se juntou o laudo pericial não consta o valor do veículo.

Em relação às Apreensões, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 316 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 298 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 36 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001477-25.2009.8.16.0098, 0002849-04.2012.8.16.0098, 0001019-37.2011.8.16.0098, entre outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 44 Ordenado / Aguardando Expedição mais antigo de 07.02.2015;
- 135 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) mais antigo de 21.02.2017;
- 44 Aguardando Análise do Decurso de Prazo mais antigo de 18.01.2017.



A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

• 95 cadastradas e em andamento na Vara - mais antiga carta precatória nº 0004683-37.2015.8.16.0098, 678 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Telêmaco Borba - prazo de "tramite da ação" (devem ser especificados os dias - pelo menos o prazo prescricional), para fiscalização da medida cautelar - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não foram controladas no PROJUDI - juntado o último termo de comparecimento do réu em 07.02.2017 (doc. 24.1) - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle pelo Juízo deprecante, dispensando as comunicações obrigatórias - levantar todos os casos semelhantes, controlando o cumprimento das medidas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos;

• 84 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;

- 65 com prazos excedidos - mais antiga datada de 29.01.2016, relativa ao Processo 0004058-71.2013.8.16.0098 - Carta Precatória nº 0002324-44.2016.8.16.0013, cadastrada no JVMul do Foro Central de Curitiba - prazo de 20 dias (exíguo), para citação do réu - os autos foram devolvidos em 05.05.2017.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2016 e 2017.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Porém, não estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.

"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI". (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Processo 0000029-37.1997.8.16.0098 - digitalizado em 03.02.2017, com documentos em blocos, com taxinomia genérica e indevidamente inseridos no mov. 03 - o réu Ademir foi absolvido em 25.11.1997 - o processo foi digitalizado e está em andamento com relação ao réu Altemir, para o qual está suspenso pelo art. 366, devendo ser processado na competência criminal, até a preclusão da decisão de pronúncia.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa n° 05/14 e seus Anexos.



Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10 Classe Processual Dias Paralisado Último Movimento 0007880-97.2015.8.16.0098 Juri EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS 0006268-66.2011.8.16.0098 JUNTADA DE CERTIDÃO Juri 360 0002315-26.2013.8.16.0098 DECORRIDO PRAZO Juri 340 0000734-49.2008.8.16.0098 DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS 244 Juri 0001114-72.2008.8.16.0098 Réu Preso PRAZO DECORRIDO Juri 229 0000099-78.2002.8.16.0098 IMPORTAÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO Juri 173 0001010-70.2014.8.16.0098 Juri 153 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS 0004915-88.2011.8.16.0098 Juri 109 DECORRIDO PRAZO 0000291-88.2014.8.16.0098 Réu Preso Juri 96 PRAZO DECORRIDO

Juri

Justificar os excessos de prazo. Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca** de **Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

47

DECORRIDO PRAZO

Autos Suspensos:

0002974-64.2015.8.16.0098 Réu Preso

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 05 registros, sendo 01 preventiva e 04 condenações.



Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 05 ao Ministério Público - mais antiga datada de 30.03.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 01 aguardando análise do cartório datada de 11.05.2017;
- 06 aguardando análise de juntadas mais antiga datada de 05.04.2017.

Dar imediato andamento aos feitos. Manter controlo rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência – a última sessão de julgamento está designada para 30.06.2017.

Apreensões - 21 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos**.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo Sistema PROJUDI.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1993 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Londrina) - Execução 0045299-88.2010.8.16.0014 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - o último evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 06.11.2008 - - foi concedido o livramento condicional em 06.04.2015 (mov. 23) - da lista de comparecimentos juntada na mov. 45, constam apresentações até 29.02.2016 - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não vêm sendo controladas no PROJUDI - levantar todos os casos semelhantes, cadastrando as condições na capa dos autos e controlando as apresentações e cumprimento das medidas exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais.

Constatado cadastro sem regime atual, por exemplo, nº 0000252-86.2017.8.16.0098, 0000487-63.2011.8.16.0098, 0000699-79.2014.8.16.0098, entre vários outros. Ainda, cadastro com regime aberto, por exemplo, Execução 0083091-08.2012.8.16.0014.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

```
15 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10
            Classe Processual
                                Dias Paralisado
                                                   Último Movimento
Processo
0003249-47.2014.8.16.0098 ExCr
                                362
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0003686-88.2014.8.16.0098 ExCr
                                301
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0000870-51.2010.8.16.0009 ExCr
                                274
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0001930-49.2011.8.16.0098 ExCr
                                227
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0004785-25.2016.8.16.0098 ExCr
                                164
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0004919-52.2016.8.16.0098 ExCr
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
                                60
0004139-20.2013.8.16.0098 ExCr
                                53
                                      DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO
0004137-16.2014.8.16.0098 ExCr
                                      DECORRIDO PRAZO DE FABIO MOREIRA DA SILVA
                                39
0007308-44.2015.8.16.0098 ExCr
                                       JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
                                37
0003691-13.2014.8.16.0098 ExCr
                                37
                                      JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
```

Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de Busca de Processos Paralisados, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Busca por Prisão - constam 288 registros, dos quais se destaca:

- Prisão mais antiga datada de **12.07.1991** - Execução 0000306-23.2015.8.16.0098 - não consta o nº da guia, o motivo e o local da prisão - regime atual fechado ativo - em consulta à Situação Prisional (SESP\SEJU), local de prisão manual 12ª SDP - o último evento registrado é prisão em flagrante datada de 25.01.2014.

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 55 presos condenados no regime fechado, 111 em regime semiaberto harmonizado (18 com monitoração eletrônica e 09 prisões domiciliares), totalizando 166 condenados presos. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada e justificada pela Secretaria.

Levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Extraído o Relatório de Condições/Suspensões/Substituições, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 10 penas substitutivas (competência Aberto);
- 03 condições de livramento condicional;
- 08 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 94 condições de regime semiaberto harmonizado (111 informadas na certidão da Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (09 informadas pela Secretaria)

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 52 ao Magistrado mais antiga datada de 24.04.2017;
- 23 ao Ministério Público datada de 15.05.2017;
- 16 ao **Distribuidor** mais antiga datada de 15.05.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 05 aguardando análise de juntadas - mais antiga datada de 31.03.2017.

Dar imediato andamento aos feitos "aguardando análise de juntadas". Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos figuem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 01.08.2017 - admonitórias.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1987 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0019535-98.2013.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - não consta o regime atual - o último evento é a interrupção descumprimento de condições datado de 25.08.2009 - redistribuído para Comarca de Jacarezinho em 23.06.2016 (mov. 55) - decretada a extinção da pena pela morte do condenado, conforme decisão datada de 30.09.2016 (doc. 69.1) - os autos estão paralisados desde 05.10.2016, faltando as diligências finais para o arquivamento definitivo - levantar todos os casos semelhantes, promovendo o imediato arquivamento dos autos, após as diligências obrigatórias, para que os mesmos não permaneçam na estatística de feitos em andamento da Unidade Judicial.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0054078-95.2011.8.16.0014, 0001688-61.2009.8.16.0098, 0002457-35.2010.8.16.0098, entre inúmeras outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0004735-72.2011.8.16.0098, 0008154-88.2015.8.16.0089, 0012036-31.2015.8.16.0098, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

145 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 08

```
Processo
            Classe Processual Dias Paralisado
                                                   Último Movimento
0002103-34.2015.8.16.0098 ExCr
                                444
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0006253-63.2012.8.16.0098 ExCr
                                444
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
                                      JUNTADA DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS
0009778-48.2015.8.16.0098 ExCr
                                438
0007162-03.2015.8.16.0098 ExCr
                                438
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
0004972-67.2015.8.16.0098 ExCr
                                418
                                      JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0006898-83.2015.8.16.0098 ExCr
                                      RECEBIDOS OS AUTOS
                                412
0002073-33.2014.8.16.0098 ExCr
                                      RENÚNCIA DE PRAZO DE NELSON COELHO NETO
                                412
0006038-82.2015.8.16.0098 ExCr
                                      JUNTADA DE MANDADO NÃO CUMPRIDO
                                368
```



A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo. Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Execução 0002902-43.2016.8.16.0098 - que os condenados não foi localizado para a audiência admonitória para o cumprimento da pena, tendo o Ministério Público se manifestado pela regressão cautelar e expedição do mandado de prisão (doc. 33.1)- o Magistrado em sua decisão entendeu que o quantum da pena (01m22d de reclusão) não justificava a prisão, determinando que se aguardasse no cartório até que fosse encontrado o endereço ou atingisse o lapso prescricional (doc. 36.1) - não houve a determinação da suspensão dos autos - levantar todos os casos, tornando ativos os autos no PROJUDI.

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 23 suspensões condicionais das penas;
- 107 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional;
- 146 condições de regime aberto;
- 08 condições de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);
- 01 transação penal;
- nenhuma prisão domiciliar.

Constam apenas 256 medidas atrasadas, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 81 registros ativos, sendo o mais antigo datado de 03.03.2005 - Execução 0001542-20.2014.8.16.0009. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - a última está designada para 01.08.2017 - admonitória.

Constam como Remessa de processos, aguardando retorno:

- 91 ao Magistrado mais antiga datada de 05.04.2017;
- 15 ao Ministério Público mais antigas datadas de 15.05.2017;
- 18 ao Distribuidor datada de 15.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Constam, ainda:

- 10 aguardando análise de juntadas - mais antigo datado de 26.02.2017.

Justificar os excessos de prazo dos autos "aguardando análise de juntadas". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos figuem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

• Constatadas 06 inconsistências que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

Eventos ou incidentes concedidos e sem data de referência 03 Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal 01 Pendentes de Encerramento 02

- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:

 Término da Pena 02
- Ainda, 195 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 316 no regime aberto.



PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	333	
Ações penais sem denúncia	005	
Feitos sem infração penal	045	
Feitos sem data de infração	002	
Processos físicos sem sentença anotada		
Apreensões sem documento vinculado	193	
Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001	
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	001	

• Constam, ainda, 2049 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR 02 Apreensões sem documento vinculado 03

• Constam, ainda, 51 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO Processo 0000431-88.2015.8.16.0098 em andamento;
- Constam os seguintes processos de prestações de contas: 0000745-97.2016.8.16.0098 (jan/fev/mar/16); 0002419-13.2016.8.16.0098 (abr/mai/jun/16); 0006091-29.2016.8.16.0098 (ago/16); 0008358-71.2016.8.16.0098 (out/16).
- As prestações de contas são trimestrais, conforme determinação da Instrução Normativa nº 02/16. A falta das prestações não constantes na relação acima, deverá ser justificada pela Secretaria.
- Providenciar a imediata regularização das prestações de contas.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta 30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
- 2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).
- 3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Transito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
- 4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



- 4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu estive ou vier a ser preso; e guia de execução para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.
- 5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).
- 5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.
- 6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



- 6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.
- 6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).
- 6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".
- 7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.
- 7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no *site* do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.
- 7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.
- 7.3.Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



- 7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.
- 7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.
- 7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.
- 7.7. Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apena aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.
- 7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



- 8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.
- 9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".
- 9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).
- 9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.
- 9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.
- 9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



- 9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.
- 9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).
- 10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.
- 11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



- 11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.
- 11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem Juízo de admissibilidade de execuções autos de das penas declínio de com competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.
- 12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.
- 12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.
- 13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.
- 13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



- 14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.
- 14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.
- 14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.
- 15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.
- 16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



- 17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.
- 18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.
- 19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.
- 20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitandose o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judicial conta, atualmente, com 06 (seis) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores para a 2ª Vara Judicial, estando dentro do limite previsto.

O Decreto Judiciário nº 2310/14, em seu art. 5º, § 2º, prevê que:

"§ 2°. Nas Unidades elencadas acima, o número de servidores lotados no Gabinete do Juízo remanescerá em conformidade com a legislação pertinente, podendo, no entanto, serem acrescidos servidores, desde que bacharéis em direito, mediante designações temporárias, respeitado o número mínimo de servidores previstos no Anexo I deste Decreto".

Diante disso, não é possível que nenhum servidor fique à disposição do Gabinete do Magistrado, até que o quadro de servidores ultrapasse o limite mínimo exigido pelo Anexo I.

10. PRAZO

1. O Chefe de Secretaria, servidor responsável pela Unidade Judicial desde a Correição anterior, deverá apresentar as justificativas determinadas nos itens anteriores ao Magistrado, devendo o mesmo analisálas e adotar as medidas que julgar pertinentes. Apenas a decisão deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o relatório circunstanciado.



- 2. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independentemente de outra medida administrativa a ser tomada.
- 3. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria-Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
- 4. Os documentos deverão ser remetidos pelo Sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "min", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, pelo Doutor Leonardo Bechara Stancioli, Juiz Auxiliar da Corregedoria e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça